



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Pastor Eurico)

Inclui o ensino de Libras como disciplina no currículo escolar do ensino fundamental e médio.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

“Art. 3º
.....

XIV – inclusão de pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

“Art. 26-B Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório a oferta do estudo da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo Único. As escolas que possuam, em seu quadro de alunos, pessoas com deficiência auditiva incapacitante deverão disponibilizar disciplina de linguagem de libras ministrada por profissional capacitado com base na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e sob supervisão do professor responsável pela classe.” (NR),

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



* C D 2 1 6 4 8 2 2 3 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Amplamente conhecida como linguagem de Libras, a Língua Brasileira de Sinais, foi instituída oficialmente no Brasil através da Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. A sua promulgação no ano de 2002 proporcionou um ambiente de inclusão significativo e representou um marco para os deficientes auditivos. Porém, ainda são observados muitos entraves ao seu amplo convívio.

Assim, o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas demonstra-se fundamental para a consolidação dos direitos fundamentais garantidos em nossa carta maior. Ao observar o retrospecto normativo relacionado à Língua Brasileira de Sinais, por sua vez, observa-se evolução, ainda que muito tímida, em face da comunidade surda.

Nesse sentido, através do Decreto Federal nº 5626, de 2005, ficou estabelecido que alunos com deficiência auditiva tem o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Fato que significou, a firmação do direito dos estudantes de se formar em Libras (primeira língua) e língua portuguesa (segunda língua).

Desde então, o Ministério da Educação – MEC assumiu o objetivo de formar intérpretes pelo Prolibras - o Programa Nacional para Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais. Até 2009, o programa certificou 5.128 profissionais, dados do MEC.

Nota-se que ainda é muito comum que as pessoas sem deficiência fiquem confusas ao lidar com deficientes auditivos, o que gera imenso constrangimento. Em que pese o aumento do número de interpretes proporcionado pelas ações do governo federal e o avanço tecnológico que nos permite angariar recursos audiovisuais paliativos, o caminho para a inclusão plena ainda é longo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, existem 500 milhões de surdos no mundo. Segundo previsão, até, 2050, esse número chegará a 1 bilhão em todo globo. No Brasil, um estudo patrocinado pelo Instituto Locomotiva em parceria com a Semana da Acessibilidade Surda, revela a existência de 10,7





CÂMARA DOS DEPUTADOS

milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse número, dois em cada três brasileiros relatam enfrentar dificuldades no cotidiano.

Recentemente, ganhou conhecimento nacional através das mídias digitais, o caso da jovem Manuela de 9 anos, estudante do 4º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino. Em seu vídeo, que rapidamente se espalhou pelas redes sociais, ela compartilha a sua experiência pessoal de angústia e solidão por estudar em uma escola em que seus colegas não dominam minimamente a Língua Brasileira de Sinais.

Ademais, como forma de corrigir tal injustiça social tão latente em nossa sociedade, fruto do puro desconhecimento, e, com a intenção de despertar o olhar sobre o próximo, solicito apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

Deputado Federal **Pastor Eurico**

Patriota/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216482235400>



* C D 2 1 6 4 8 2 2 3 5 4 0 0 *